

Anexo Único da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto 2021

ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDSEF

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE
DURAÇÃO**

Art. 1º A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, - Sicoob Credsef, CNPJ 03.603.683/0001-60, constituída em 1º de dezembro de 1999, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

I - sede e administração na cidade de Brasília – DF;

II - foro jurídico na cidade de Brasília - DF;

III - área de ação limitada ao Distrito Federal e aos municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Flores de Goiás, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, São João D'Aliança, Valparaíso e Vila Boa, no Estado de Goiás;

IV - prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo único. A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pelo Sicoob Planalto Central, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

I - o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;

II - prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;

III - a educação de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a Cooperativa deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e da educação dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º A *Cooperativa*, ao se filiar à Central das Cooperativas de Economia e Crédito do Planalto Central LTDA. – Sicoob Planalto Central, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

Parágrafo único. A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas e a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.

Art. 4º O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.

Art. 5º O Sicoob é integrado:

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);**
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Local Regional);**
- III. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;**
- IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.**

Art. 6º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

Art. 7º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Planalto Central, está sujeita às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa do Sicoob Planalto Central representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo do Brasil S.A. – Banco Sicoob (Bancoob), o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades do Sicoob Planalto Central;**
- II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local Regional, conforme definido no art. 5º, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social do Sicoob Planalto Central e demais normativos;**
- III. acesso, pelo Sicoob Planalto Central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;**
- IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Planalto Central ou pelo Sicoob Confederação, formalizado**

por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, do Sistema local Regional e do Sicoob.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º A *Cooperativa*, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pelo Sicoob Planalto Central;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada ao Sicoob Planalto Central.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pelo Sicoob Planalto Central ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 9º A filiação à Central das Cooperativas de Economia e Crédito do Planalto Central LTDA. – Sicoob Planalto Central importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 10. A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Planalto Central perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 11. Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas que estejam na plenitude da capacidade civil, concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e, na área de ação da cooperativa, sejam servidores, empregados ou prestadores de serviços em caráter não eventual da Secretaria de Estado de Fazenda e Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

§ 1º Na hipótese de reestruturação das Secretarias de Estado mencionadas no caput deste artigo, os servidores ali lotados continuarão com a prerrogativa de associar-se.

§ 2º Podem também se associar:

I - empregados da própria Cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual;

II - empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à Cooperativa e às entidades de cujo capital a Cooperativa participe;

III - aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;

IV - pais, cônjuge ou companheiro(a), filhos(as), dependente legal, irmãos(ãs) e pensionistas de associado vivo ou de falecido que preencham as condições estatutárias de associação;

V - pessoas jurídicas, exceto cooperativas de crédito;

VI - associados, sócios, integrantes, administradores e empregados de pessoas jurídicas associadas;

VII – ex - associado.

Art. 12. Não podem ingressar na Cooperativa:

I - instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;

II - pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 13. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 14. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS

Art. 15. São direitos dos associados:

- I - tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II - ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III - propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV - beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V - examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI - tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- VII - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

§ 2º Também não pode votar e nem ser votado, o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.

§ 3º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 16. São deveres dos associados:

- I - satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- II - cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III - zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;
- IV - respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V - realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa;
- VI - manter suas informações cadastrais atualizadas;
- VII - não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;

VIII - responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;

IX - comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação, fora do meio social da Cooperativa, de fatos já apurados ou em apuração.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

Art. 17. Na ocasião da demissão, da eliminação e da exclusão serão efetivados o encerramento da conta corrente de depósitos, o resgate de saldos havidos em conta de depósitos à vista ou a prazo e a regularização de qualquer pendência existente entre o associado e a Cooperativa.

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 18. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 19. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 20. Além das infrações legais ou estatutárias, o associado poderá ser eliminado quando:

I - exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;

II - praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem;

III - deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto Social;

IV - deixar de honrar qualquer compromisso perante a Cooperativa, ou perante terceiro, no qual a Cooperativa tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;

V - divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

Art. 21. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 1º O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no

prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 2º Será concedido ao associado eliminado o direito à ampla defesa, podendo interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 22. A exclusão do associado será feita automaticamente nos seguintes casos:

I - dissolução da pessoa jurídica;

II - morte da pessoa natural;

III - incapacidade civil não suprida;

IV - deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 23. A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social:

I - a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;

II - a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros, nos termos do Código Civil.

Art. 24. O associado que se demitiu poderá, a qualquer tempo, solicitar seu reingresso.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 25. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (Um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o

capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$4.000.000,00 (Quatro milhões de reais).

Art. 26. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 50 (cinquenta) quotas-partes.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, todos os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 30 (trinta) quotas-partes.

§ 2º A forma de integralização mensal do capital será definida em Ato Normativo do Conselho de Administração.

§ 3º Nenhum associado poderá integralizar mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes e nem menos que 50 (cinquenta) quotas-partes do capital social da Cooperativa.

§ 4º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 21, § 1º, II, deste Estatuto Social.

§ 5º Quando o capital integralizado pelo associado atingir o valor correspondente a 1% (um por cento) do total do capital social da Cooperativa, a integralização mensal poderá ser suspensa, a requerimento do interessado, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Art. 27. O filho ou dependente legal de associado, com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos, poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 28. Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA

Art. 29. A quota-parte é indivisível e intransferível a não associado, ainda que por herança e não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros, podendo ser negociada, unicamente, em transferência entre associados e operações realizadas entre o associado e a Cooperativa, a requerimento do interessado a ser submetido ao Conselho de Administração.

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 30. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

I - a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;

II - havendo grande número de desligamentos de associados cuja devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da Cooperativa, a critério do Conselho de Administração;

III - os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, observado o disposto no art. 15.

SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL

Art. 31. O associado que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a Cooperativa tiver no mínimo 12 meses de associação, poderá solicitar, uma única vez, a cada 36 (trinta e seis) meses, a devolução de suas quotas-partes, do valor que exceder a 10.000 (dez mil) quotas, desde que preservado o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição.

Parágrafo único- A prerrogativa estabelecida no caput deste artigo será viabilizada por requerimento do interessado ao Conselho de Administração, que deliberará acerca das condições aplicáveis ao resgate eventual, bem como decidirá sobre os pedidos apresentados, observando os critérios de conveniência e oportunidade.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 32. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 33. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará pela:

I - distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

II - constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

III - manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou

IV - incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 34. As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

I - mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:

a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional.

II - mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 35. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

I - 40% (quarenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;

II - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa.

§ 1º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

Art. 36. Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 37. Além dos fundos previstos no art. 33, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 38. A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos serão praticadas, exclusivamente, com associados.

§ 2º As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão a regulamentação específica e a normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 3º A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros dos órgãos de administração, do conselho fiscal e a pessoas físicas e representantes de pessoas jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros observarão critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos.

Art. 39. A Cooperativa pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 40. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 41. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo plenos poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social. Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 42. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.

§ 2º A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos após solicitação não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 3º O Sicoob Planalto Central, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 43. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado da seguinte forma tríplice e cumulativa:

I - afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;

II - publicação em jornal de circulação regular;

III - comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 44. O edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral Ordinária e (ou) Extraordinária”, conforme o caso;

II - o dia e a hora da Assembleia Geral em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III - a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;

IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações, e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;

V - o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme disposto no art. 40.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 6 (seis) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 45. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

II - metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;

III - 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 46. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Planalto Central, os trabalhos serão dirigidos pelo presidente do Sicoob Planalto Central e secretariados por associado da cooperativa.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 47. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa:

I - por si próprio, se pessoa física associada com direito a votar;

II - por seu representante legal, se pessoa jurídica associada com direito a votar.

§ 1º Para ter acesso ao local de realização da Assembleia Geral, o representante da pessoa jurídica associada e o inventariante deverão apresentar a credencial e assinar o Livro de Presença.

§ 2º Não é permitido o voto por procuração.

Art. 48. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 49. Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 50. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 53, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 51. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

I - sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;

II - conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;

III - seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 52. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I - alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;
- II - destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III - aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;
- IV - recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 19 deste Estatuto Social;
- V - filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Planalto Central.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 53. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanço;
- c) relatório da auditoria externa;
- d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.

II - destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;

III - estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV - eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa;

V - fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva;

VI - quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 54 deste Estatuto Social.

Art. 54. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 55. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 56. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma do Estatuto Social;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança do objeto social;
- IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V - prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 57. São órgãos de administração da Cooperativa:

- I - Conselho de Administração; e
- II - Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto Social, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais, nem executivas.

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 58. Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de administração da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I - ter reputação ilibada;
- II - ser residente no País;
- III - ser associado pessoa natural da Cooperativa;
- IV - não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais

instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;

V - não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

VI - não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

VII - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VIII - não estar declarado falido ou insolvente;

IX - não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

X - não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

XI - não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

XII - não estar em exercício de cargo público eletivo.

§ 1º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 2º Não podem compor a mesma Diretoria Executiva ou Conselho de Administração os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.

§ 3º Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 4º A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão da Cooperativa.

§ 5º A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou

indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 6º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

§ 7º Os membros do Conselho de Administração perderão o direito ao exercício dos respectivos cargos se deixarem de preencher os requisitos previstos neste artigo e nas normas do regimento eleitoral.

§ 8º Os membros suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderão ser convocados para reuniões e discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, e farão jus a 50% (cinquenta por cento) da cédula de presença, exceto quando estiverem substituindo a um dos titulares.

SEÇÃO II

DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 59. São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

I - pessoas impedidas por lei;

II - condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III - condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos de administração.

SEÇÃO III

DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 60. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do respectivo órgão de administração ou em folhas soltas.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 61. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 9 (nove) membros, sendo 7 (sete) efetivos e 2 (dois) suplentes, todos associados da Cooperativa.

§ 1º Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

§ 2º O presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração exercerão, respectivamente, os cargos de diretor-presidente e de Diretor Administrativo/Financeiro da cooperativa.

SUBSEÇÃO II
DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 62. O mandato do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 63. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I - as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II - as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III - os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 64. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

I - morte ou invalidez permanente;

II - renúncia;

III - destituição;

IV - não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

V - patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VI - desligamento do quadro de associados da Cooperativa;

VII - diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

Art. 65. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

Art. 66. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros efetivos.

Art. 67. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo único. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

Art. 68. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 69. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I - fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;
- II - aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos diretores;
- III - aprovar e divulgar as políticas da Cooperativa;
- IV - acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;
- V - aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- VI - propor à Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral;
- VII - avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;
- VIII - deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados, podendo, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- IX - deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial;
- X - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XI - propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no Estatuto Social;
- XII - deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- XIII - analisar e submeter à Assembleia Geral proposta dos diretores sobre a criação de fundos;
- XIV - deliberar pela contratação de auditor externo;
- XV - deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio da Cooperativa;
- XVI - propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos observada a legislação que rege a matéria;
- XVII - editar normas internas em casos omissos e, se for o caso, submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- XVIII - conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- XIX - examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XX - acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- XXI - acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;

XXII - acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e Sicoob Planalto Central;

XXIII - autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;

XXIV - examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa e normativos internos;

XXV - deliberar sobre casos omissos.

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho de Administração, quando cabível, serão baixadas por meio de resoluções ou instruções.

Art. 70. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

I - representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Planalto Central, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;

II - convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

III - decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

IV - designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;

V - aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

VI - tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a outro membro daquele colegiado, a representação prevista no inciso I.

Art. 71. É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

Parágrafo único. O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 72. Os membros do Conselho de Administração escolherão, entre si, o Diretor-Presidente e o Diretor Administrativo/Financeiro, que comporão a Diretoria Executiva.

§ 1º Para ser eleito Diretor Executivo, o candidato deverá ter atuado por, no mínimo, 2(dois) anos como membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal da Cooperativa.

§ 2º A escolha da Diretoria Executiva à qual se refere este artigo será feita durante a Assembleia Geral que elegeu o Conselho de Administração, sendo, para tanto, suspensos os trabalhos, devendo o fato constar na mesma Ata.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 73. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será o mesmo dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 74. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído, pelo Diretor Administrativo/Financeiro, o qual, ainda, poderá ser substituído por conselheiro escolhido pelo Conselho de Administração.

Art. 75. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou na vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência.

§ 1º Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do substituído.

§ 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no art. 62 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 76. Compete à Diretoria Executiva:

I - adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;

II - elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

III - aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;

IV - deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;

V - avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;

VI - aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;

VII - adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Planalto Central e das áreas de Auditoria e Controles Internos.

Art. 77. Compete ao diretor presidente:

I - representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele;

II - conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;

III - coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

IV - supervisionar as operações, as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

V - convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

VI - outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;

Art. 78. Compete ao diretor administrativo/financeiro:

I - assessorar o diretor presidente em assuntos a ele competentes;

II - substituir o diretor presidente;

III - dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da Cooperativa como operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro e recuperação de crédito e executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

IV - orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;

V - zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

VI - decidir, em conjunto com o diretor presidente, sobre a admissão e a demissão de empregado;

VII - orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados;

VIII - executar as atividades relacionadas com as funções financeiras;

IX - zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

X - resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor presidente;

XI - executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração;

XII - conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;

XIII - gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;

XIV - executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços;

XV - acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;

XVI - elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração.

Art. 79. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 80. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

I - não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judicium;

II - deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

III - deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado ou diretor executivo do Sicoob Planalto Central.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 81. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 82. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 62, incisos I a VII, deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

Art. 83. No caso de vacância, será efetivado o membro suplente que, na eleição, obteve o maior número de voto.

Parágrafo único. Havendo empate no número de votos dos membros suplentes, será efetivado aquele com maior tempo de associação.

Art. 84. Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO III DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL

Art. 85. Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas.

Art. 86. Para exercício de cargo de Conselheiro Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no artigo 56 e não será eleito:

I - aqueles que forem inelegíveis nos termos do art. 57;

II - membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral.

SEÇÃO IV

DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 87. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I - as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;

II - as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III - os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 88. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;

III - analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;

IV - opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;

V - convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VI - convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;

VII - comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;

VIII - aprovar o próprio regimento interno.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA RESPONSABILIDADE

Art. 89. Os componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 90. Os membros do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da Cooperativa, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia deste, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral.

Art. 91. Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a Cooperativa, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 92. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

TÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 93. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

I - quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - pela alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V - pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 94. A liquidação da Cooperativa obedecer às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO IX DA OUVIDORIA

Art. 95. A Cooperativa adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único mantido pelo Bancoob.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96. Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes a:

I - eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

II - reforma do estatuto social;

III - mudança do objeto social;

IV - fusão, incorporação ou desmembramento;

V - dissolução voluntária da sociedade, nomeação do liquidante e eleição dos conselheiros fiscais.

Art. 97. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 98. A filiação ou desfiliação a Sindicato, a organizações de cooperativas de segundo e terceiro grau, assim como aderir a marca SICCOOB, poderá ser autorizada pelo Conselho de Administração “ad referendum” da Assembleia Geral, que apreciará o ato na convocação seguinte.

Art. 99. Prescreve em 04(quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação e infrações à lei ou Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada, de acordo com o art. 43, da Lei 5.764/71.

Art. 100. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, também poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 101. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais, ou físicos, que em caso de digitalização, terão

o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de auditoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 102. Este Estatuto, após aprovado pela Assembleia Geral, entrará em vigor na data em que também for aprovado pelo Banco Central do Brasil.

O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de Constituição da Credsef-Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, realizada em 01 de dezembro de 1999, e modificado pela Assembleia Geral Extraordinária de 28/03/2000, Geral Extraordinária de 27/03/2003, Geral Extraordinária de 26/03/2004, Geral Extraordinária de 25/02/2005, Geral Extraordinária de 16/03/2010, Geral Extraordinária de 29/03/2011, Geral Extraordinária de 29/02/2012, Geral Extraordinária de 29/03/2016, Geral Extraordinária de 29/03/2017, Geral Extraordinária de 19/12/2017 e Geral Extraordinária de 22 de março de 2018. Geral Extraordinária de 31/08/2021.

Brasília, 31 de agosto de 2021.

Manoel Raimundo Nunes
Presidente do Conselho de Administração

Jadson Januário de Almeida
Vice-Presidente do Conselho de Administração

Marcelo Souza Mendes Patriota
OAB/DF 16.461